

Pag Trust Holding Ltda.

CNPJ nº 57.411.570/0001-91 - NIRE 35.2.6500104-7

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GVD Holding Ltda., sociedade limitada com sede em Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Projetada, 1810, Galpão 06, Fazenda Tamoré, CEP 06460-200, CNPJ nº 57.323.793/0001-05, NIRE 35.2.6495930-1, neste ato representada na forma de seu contrato social por **Marcelo Fiori De Oliveira**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, RG/SSP-SP nº 5.830.702, CPF nº 796.065.126-49, residente e domiciliado em Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, com escritório em Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Avenida dos Parques, 45, 4º andar, apto 412º, Tamoré, CEP 06.544-300; e **Cleyton Bruno da Cruz Tioyama**, brasileiro, divorciado, bacharel em ciência da computação, RG/SSP-SP nº 27.846.507-9, CPF nº 229.578.038-10, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, com escritório em Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Avenida dos Parques, 45, 4º andar, apto 412º, Tamoré, CEP 06.544-300; sócios de **Pag Trust Holding Ltda.**, sociedade limitada com sede em Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Avenida dos Parques, 45, 4º andar, apto 412º, Tamoré, CEP 06.544-300, CNPJ nº 57.411.570/0001-91, NIRE 35.2.6500104-7 ("**Sociedade**"), resolvem o quanto segue: **1. Transformação da Sociedade: 1.1.** Os sócios resolvem transformar a Sociedade em sociedade anônima, independentemente de dissolução e liquidação, não importando essa transformação em qualquer solução de continuidade, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações sociais, o mesmo patrimônio, a mesma escrituração comercial e fiscal e inalterado o objeto social. **1.2.** Em virtude da transformação, a cifra do capital social, no valor de R\$ 4.599,00 (quatro mil quinhentos e noventa e nove reais), já totalmente integralizados pelos sócios em moeda corrente nacional, passará a ser representado por 4.599 (quatro mil quinhentos e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, recebendo os acionistas 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) quota anteriormente detida, conforme o Boletim de Subscrição anexo ao presente ato na forma do **Anexo I**. **1.3.** Em virtude da transformação, a denominação social passará de **Pag Trust Holding Ltda** para **Pagtrust Holding S/A** ("**Companhia**"), que responderá, para todos os fins e efeitos de direito por todo o ativo e o passivo da sociedade limitada transformada em companhia, a qual se regerá pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada, e demais dispositivos aplicáveis. **1.4.** A Companhia manterá sua sede e foro em Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Avenida dos Parques, 45, 4º andar, apto 412º, Tamoré, CEP 06.544-300. **1.5.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, cujos membros serão eleitos por Assembleia Geral, na forma do disposto no Estatuto Social, ficando desde já eleitos (i) **João Pedro Angeloni**, brasileiro, solteiro, empresário, RG/SSP-SP nº 55.029.761-3, CPF nº 439.763.638-98, residente e domiciliado em Barueri, Estado de São Paulo, com escritório em Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Avenida dos Parques, 45, 4º andar, apto 412º, Tamoré, CEP 06.544-300, para o cargo de Diretor Presidente, com mandato por prazo de 2 (dois) anos, permitida a reeleição; e (ii) **Cleyton Bruno da Cruz Tioyama**, brasileiro, divorciado, bacharel em ciência da computação, RG/SSP-SP nº 27.846.507-9, CPF nº 229.578.038-10, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, com escritório em Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Avenida dos Parques, 45, 4º andar, apto 412º, Tamoré, CEP 06.544-300, para o cargo de Diretor de Tecnologia, com mandato por prazo de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Os Termos de Posse dos diretores ora eleitos encontram-se anexos ao presente ato na forma dos **Anexos II e III**. **1.5.1.** Os diretores ora eleitos declaram à Companhia, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem foram condenados (ou encontram-se sob efeitos de condenação): (i) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (iii) por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, sendo desde logo investidos nos cargos para os quais foram eleitos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados no livro próprio. **1.5.2.** As remunerações dos diretores serão fixadas oportunamente. **2. Capital Social: 2.1.** Em seguida, os acionistas resolvem, ainda, aumentar o capital social da Companhia, que passará de R\$ 4.599,00 (quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais) para R\$ 1.504.599,00 (um milhão quinhentos e quatro mil quinhentos e noventa e nove reais), ou seja, um aumento de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), mediante a emissão de 1.701 (mil setecentas e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 881,83 (oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos) por ação, fixado com base na perspectiva de rentabilidade da Companhia nos termos do Art. 170, §1º, I, da Lei nº 6.404/76, as quais são totalmente subscritas, neste ato, conforme o Boletim de Subscrição anexo ao presente ato na forma do **Anexo IV**. As ações ora subscritas serão integralizadas, em uma ou mais parcelas, até 31 de outubro de 2024. **2.2.** A fim de afastar quaisquer dúvidas, os acionistas presentes renunciam expressamente ao seu direito de preferência para a subscrição do aumento de capital previsto no Art. 171 da Lei nº 6.404/76. **3. Aprovação do Estatuto Social: 3.1.** Ante as deliberações acima, os acionistas resolvem aprovar o Estatuto Social da Companhia, que vigorará com a seguinte redação: "**Estatuto Social de Pagtrust Holding S/A - CNPJ Nº 57.411.570/0001-91 - NIRE em Transformação: Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social: Art. 1.** A **Pagtrust Holding S/A** ("**Companhia**") é uma companhia fechada que se rege por este estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis. **Art. 2.** A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista. **Art. 3.** A Companhia tem sede e foro em Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Avenida dos Parques, 45, 4º andar, apto 412º, Tamoré, CEP 06.544-300. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá, por meio de deliberação da Diretoria, abrir e fechar filiais e sucursais em qualquer localidade do Brasil. **Art. 4.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Art. 5.** O capital social é R\$ 1.504.599,00 (um milhão quinhentos e quatro mil quinhentos e noventa e nove reais), dividido em 6.300 (seis mil e trezentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito pelos acionistas, dos quais R\$ 4.599,00 (quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais) já foram integralizados e o restante, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), será integralizado, em uma ou mais parcelas, até 31 de outubro de 2024. A cada uma das ações ordinárias, sem limitação, corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia. **Capítulo III - Assembleia Geral: Art. 6.** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Parágrafo Único.** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Art. 7.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim o exigirem. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral será presidida por diretor ou por acionista da Companhia. **Art. 8.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Parágrafo Único.** No caso de empate, prevalecerá a decisão escolhida pelo maior número de acionistas. Se ainda assim permanecer o empate, prevalecerá o voto do presidente da Assembleia Geral, sempre observado o interesse da Companhia. **Capítulo IV - Administração: Art. 9.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) ou mais diretores, eleitos ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos. **§ 1º.** Os diretores serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos. **§ 2º.** Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente, ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral para deliberar a eleição de novo diretor, que deverá cumprir o mandato do diretor a ser substituído. **Art. 10.** A Diretoria exercerá as seguintes atribuições: a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral; e b) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior. **Art. 11.** A Companhia obrigará-se-á perante terceiros mediante a assinatura de (i) 2 (dois) diretores, agindo conjuntamente; (ii) 1 (um) diretor e 1 (um) procurador devidamente constituído, agindo conjuntamente; ou (iii) 2 (dois) procuradores devidamente constituídos, agindo conjuntamente, observada a extensão dos poderes que lhes foram conferidos. **Parágrafo Único.** As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) diretores, agindo conjuntamente. As procurações, com exceção daquelas para fins judiciais ou processos administrativos, terão período de validade limitado, no máximo, a 1 ano. **Art. 12.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer diretor. **Parágrafo Único.** Todas as deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos diretores presentes. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal: Art. 13.** O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros, pessoas naturais, acionistas ou não, e por igual número de suplentes, não terá caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nos casos previstos em lei. **Parágrafo Único.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo VI - Exercício Social e Lucros: Art. 14.** O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao balanço geral e às demonstrações financeiras do exercício. **Art. 15.** O resultado apurado no exercício financeiro, se negativo, integrará a conta de prejuízos acumulados; e, se positivo, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão do imposto sobre a renda, terá a seguinte destinação: a) 5%; para Reserva Legal, até o limite de 20% do capital social; b) 25% como dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e c) o restante, que não for retido na forma prevista em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral, será distribuído como dividendo suplementar aos acionistas. **Art. 16.** A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, os quais poderão ser considerados como antecipação do dividendo mínimo. **Art. 17.** A Diretoria poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio, nos termos da legislação do imposto de renda, sendo imputados ao dividendo obrigatório. **Art. 18.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral; e, se não reclamados dentro de 3 anos contados do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia." E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente de forma eletrônica. Santana de Parnaíba, 30 de setembro de 2024. **Sócios: GVD Holding Ltda** - p. **Marcelo Fiori de Oliveira** **Cleyton Bruno da Cruz Tioyama: Declaração de Desimpedimento:** Os diretores declaram, sob as penas da lei, não estar impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **Cleyton Bruno da Cruz Tioyama; João Pedro Angeloni.** Visto do Advogado: **Matheus Diego Perencin Vizotto** - OAB/SP 406.517. Jucesp sob NIRE nº 3530064932-0 e nº 384.884/24-6 em 18/10/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>